



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 87 • São Paulo, quinta-feira, 10 de maio de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 51.792, DE 9 DE MAIO DE 2007

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 46.960, de 29 de julho de 2002, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º, do Decreto nº 46.960, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 1º** - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, de parte do imóvel onde funciona a E.E. Fernando Costa, Município de Lins, com área de 5.015,40m² (cinco mil e quinze metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), conforme identificado nos autos do Processo SE-1.460/2006." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2007

JOSÉ SERRA

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de maio de 2007.

DECRETO Nº 51.793, DE 9 DE MAIO DE 2007

Estabelece a classificação institucional da Casa Civil

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 51.641, de 12 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Casa Civil:

I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II - Casa Militar;

III - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Casa Civil:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Administração;

III - Departamento de Infra-Estrutura.

Artigo 3º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Militar a Administração da Casa Militar.

Artigo 4º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 51.502, de 24 de janeiro de 2007 e nº 51.763, de 18 de abril de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2007

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de maio de 2007.

DECRETO Nº 51.794, DE 9 DE MAIO DE 2007

Estabelece a classificação institucional da Secretaria de Gestão Pública

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto nos Decretos nº 51.641, de 12 de março de 2007 e nº 51.766, de 19 de abril de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Gestão Pública:

I - Secretaria de Gestão Pública;

II - Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP;

III - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Gestão Pública:

I - Gabinete do Secretário;

II - Unidade Central de Recursos Humanos;

III - Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações;

IV - Departamento de Administração;

V - Unidade de Coordenação Estadual PNAGE/SP-UCPE/PNAGE/SP;

VI - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.515, de 24 de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2007

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de maio de 2007.

DECRETO Nº 51.795, DE 9 DE MAIO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões, imóveis localizados no Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, ocupados temporariamente, ou para instituição de servidão pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos no artigo 2º deste decreto, localizados nos Subdistritos de Ipiranga e Vila Prudente, Município e Comarca de São Paulo e necessários para a continuidade da implantação da Linha 2 - Verde do Metrô, no trecho entre a Estação Tamanduateí e Vila Prudente, com área de manobra após a Estação Vila Prudente e, também, inclui área destinada a implantação da Interligação entre a Estação Sacomã do Metrô e o Terminal Sacomã do Expresso Tiradentes da SPTrans.

Artigo 2º - Os perímetros dos terrenos a que se refere o artigo 1º deste decreto são os seguintes:

I - Planta DE-2.11.02.00/1E1-002 - Rev.0:

a) Perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, bloco 2002A, com 1.116,55m² de área, a saber: linhas 1-2 (10,85m) e 2-3 (40,13m), ambas no alinhamento ímpar da Rua Bom Pastor; 3-4 (18,19m), confrontando com o imóvel de nº 2917 da Rua Bom Pastor; linhas 4-5 (9,88m) e 5-6 (15,08m), ambas confrontando com os imóveis de nºs 58, 64, 66, 72, 74 e 78 da Rua Greenfeld; linha 6-7 (45,07m), no alinhamento par da Rua Agostinho Gomes; linha 7-1 (3,67m), no alinhamento do canto chanfrado entre a Rua Agostinho Gomes e Rua Bom Pastor;

II - Planta DE-2.15.04.00/1E1-001 - Rev.0:

a) Perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, bloco 2028, com 14.096,22m² de área, a saber: linha 1-2 (156,10m), no alinhamento par da Rua Cavour; linha 2-3 (125,56m), no alinhamento par da Rua Itamumbuca; linha 3-4 (1,62m), no alinhamento do canto chanfrado entre a Rua Itamumbuca e a Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello; linhas 4-5 (41,94m), 5-6 (89,55m), 6-7 (129,23m) e 7-1 (18,85m), todas confrontando com o restante da área;

b) Perímetro 8-9-10-11-8, bloco 2029, com 1.657,24m² de área, a saber: linha 8-9 (24,98m), no alinhamento par da Avenida Professor Luiz de Anhaia Mello; linha 9-10 (66,63m), confrontando com os imóveis de nºs 1226 da Avenida Professor Luiz de Anhaia Mello e 377 da Rua Pires Pimentel; linha 10-11 (24,41m), no alinhamento ímpar da Rua Pires Pimentel; linha 11-8 (67,64m), confrontando com os imóveis de nºs 347 da Rua Pires Pimentel e 1190 da Avenida Professor Luiz de Anhaia Mello;

III - Planta DE-2.15.05.74/1E1-001 - Rev.0:

a) Perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, bloco 2030, com 1.043,46m² de área a saber: linha 1-2 (29,74m), no alinhamento ímpar da Rua Fidélis Panini; linhas 2-3 (10,10m), 3-4 (2,11m), 4-5 (5,03m), 5-6 (7,11m) e 6-7 (20,05m), todas confrontando com os imóveis de nºs 115, 109, 103, 101, 95, 93 e 81 da Rua Ribeiro Marcondes; linha 7-8 (27,26m), confrontando com o nº 880 da Rua Américo Vespucci; linha 8-9 (32,80m), no alinhamento par da Rua Américo Vespucci; linha 9-1 (3,47m), no alinhamento do canto chanfrado entre a Rua Américo Vespucci e Rua Fidélis Panini;

b) Perímetro 10-11-12-13-14-10, bloco 2031, com 1.079,89m² de área, a saber: linha 10-11 (26,88m), no alinhamento par da Rua Cananéia; linha 11-12 (36,21m), confrontando com o imóvel de nº 426 da Rua Cananéia; linha 12-13 (30,03m), confrontando com o imóvel de nº 701 da Rua Falchi Gianini; linha 13-14 (34,49m), no alinhamento ímpar da Rua Falchi Gianini; linha 14-10 (3,45m), no alinhamento do canto chanfrado entre a Rua Falchi Gianini e Rua Cananéia.

§ 1º - Os terrenos e benfeitorias referidos no "caput" deste artigo pertencem a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações constantes das plantas DE-2.11.02.00/1E1-002 - Rev.0, DE-2.15.04.00/1E1-001 - Rev.0 e DE-2.15.05.74/1E1-001 - Rev.0, sendo que as avaliações relativas aos terrenos e benfeitorias estão indicadas no Laudo de Avaliação de Áreas para Desapropriação, que, com os demais elementos necessários, constituem, na Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, o processo identificado pelo nº DM-MSP2-01/2007.

§ 2º - O imóvel que vier a ser desapropriado amigável ou judicialmente terá sua benfeitoria demolida para o fim de implantação da Linha 21 do Metrô de São Paulo.

Artigo 3º - Fica a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2007

JOSÉ SERRA

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de maio de 2007.

DECRETO Nº 51.796, DE 9 DE MAIO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões, imóveis localizados no Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21

de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, ocupados temporariamente, ou para instituição de servidões pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos no artigo 2º deste decreto, localizados nos Subdistritos de Ipiranga e Vila Prudente, Município e Comarca de São Paulo, necessários para a continuidade da implantação da Linha 2 - Verde do Metrô, no trecho entre a Estação Ipiranga e Estação Tamanduateí, com extensão ao Pátio de estacionamento e área de manobra.

Artigo 2º - Os perímetros dos terrenos a que se refere o artigo 1º deste decreto são os seguintes:

I - Planta DE-2.15.01.74/1E1-002 - Rev.0:

a) Perímetro 1-2-3-4-5-1, bloco 2006A, com 740,35m² de área, a saber: linha 1-2 (20,77m), no alinhamento ímpar da Rua Cipriano Siqueira; linha 2-3 (4,39m), no alinhamento do canto chanfrado entre a Rua Cipriano Siqueira e Rua Comandante Taylor; linha 3-4 (22,91m), no alinhamento par da Rua Comandante Taylor; linha 4-5 (29,46m), confrontando com o imóvel de nº 640 da Rua Comandante Taylor; linha 5-1 (30,96m), confrontando com o imóvel de nº 1411 da Rua Cipriano Siqueira;

II - Planta DE-2.15.00.00/1E1-001 - Rev.A:

a) Perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, bloco 2007, com 2.544,47m² de área, a saber: linha 1-2 (52,55m), no alinhamento par da Rua do Grito; linha 2-3 (17,23m), no alinhamento par da Rua Álvaro do Vale; linha 3-4 (2,82m), no alinhamento do canto chanfrado entre a Rua Álvaro do Vale e Rua Valentim Rotello; linha 4-5 (61,53m), no alinhamento par da Rua Valentim Rotello; linhas 5-6 (32,14m) e 6-7 (7,51m), ambas confrontando com a Faixa de Alta Tensão; linha 7-8 (29,19m), no alinhamento ímpar da Rua das Juntas Provisórias; linha 8-1 (3,34m), no alinhamento da curva de concordância entre a Rua das Juntas Provisórias e Rua do Grito;

b) Perímetro 1A-2A-3A-4A-5A-6A-1A, bloco 2007A, com 1.579,98m² de área, a saber: linha 1A-2A (61,09m), no alinhamento ímpar da Rua Valentim Rotello; linhas 2A-3A (3,27m), 3A-4A (2,04m) e 4A-5A (20,26m), todas no alinhamento par da Rua Álvaro do Vale; linha 5A-6A (62,83m), confrontando com o imóvel de nºs 62/66 da Rua Álvaro do Vale; linha 6A-1A (25,58m), confrontando com a Faixa de Alta Tensão;

c) Perímetro 9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-9, bloco 2008, com 3.317,40m² de área, a saber: linha 9-10 (110,61m), no alinhamento ímpar da Rua Aída; linha 10-11 (3,09m), no alinhamento do canto chanfrado entre a Rua Aída e Rua Álvaro do Vale; linha 11-12 (12,23m), no alinhamento ímpar da Rua Álvaro do Vale; linha 12-13 (35,48m), no alinhamento ímpar da Rua Amadis; linha 13-14 (16,70m), confrontando com o imóvel de nº 751 da Rua Amadis; linha 14-15 (14,22m), confrontando com os imóveis de nºs 751 e 745 da Rua Amadis; linhas 15-16 (10,00m) e 16-17 (7,50m), ambas confrontando com o imóvel de nº 735 da Rua Amadis; linha 17-18 (53,46m), confrontando com os imóveis de nº 727 da Rua Amadis e nº 86/90 da Rua Lício de Miranda; linha 18-19 (28,05), no alinhamento par da Rua Lício de Miranda; linha 19-9 (3,03m), no alinhamento do canto chanfrado entre a Rua Lício de Miranda e Rua Aída;

d) Perímetro 20-21-22-23-24-25-26-20, bloco 2009, com 2.787,93m² de área, a saber: linha 20-21 (98,52m), no alinhamento ímpar da Rua Aída; linha 21-22 (2,08m), no alinhamento do canto chanfrado entre a Rua Aída e Rua Lício de Miranda; linha 22-23 (29,13m), no alinhamento ímpar da Rua Lício de Miranda; linha 23-24 (49,97m), confrontando com o imóvel de nº 91 da Rua Lício de Miranda; linha 24-25 (5,29m), confrontando com o imóvel de nº 51 da Rua João Milton Galdão; linha 25-26 (50,41m), confrontando com os imóveis de nºs 51, 49, 45, 41, 35/37/37A e 33/33A da Rua João Milton Galdão e nº 170 da Rua Antonio Frederico; linha 26-20 (25,24m), no alinhamento par da Rua Antonio Frederico;

e) Perímetro 20-26-29-28-20, bloco 2010, com 404,64m² de área, a saber: linha 20-26 (25,24m), confrontando com os imóveis de nº 233 da Rua Aída e nº 172 da Rua Antonio Frederico; linha 26-29 (16,14m), no leito da Rua Antonio Frederico, confrontando com o remanescente desta; linha 29-28 (25,11m), confrontando com o alinhamento ímpar da Rua Aída;